

21. Efetuar a caracterização do local de armazenamento temporário de resíduos e respectivas condições de armazenamento;

Resíduos: Cartão/papel - LER 20 01 01, Plástico - LER 20 01 39, Vidro - LER 20 01 02, RSU - LER 20 03 01 e Equipamento elétrico e eletrônico fora de uso - LER 20 01 36 (lâmpadas usadas de LED), utilizam-se contentores em plástico de 120 litros (raio de 0,20 m e 0,95 cm de altura), de capacidade com tampa, encontrando-se estes cinco contentores em parque junto ao filtro sanitário.

Dentro do filtro sanitário encontra-se também uma zona impermeabilizada e coberta adstrita às embalagens vazias contaminadas de desinfetantes/biocidas com capacidade para 10 bidões de 20 litros (cerca de 2,00 m² de superfície). E junto a dois dos 5 queimadores de biomassa encontram-se 2 bidões de 200 litros em metal, para armazenamento temporário de cinzas (LER 10 01 01 – cinzas) cerca de 375 kg./ano (75 kg. /ano x 5 queimadores)

Para os resíduos enunciados prevê-se uma produção de:

RSU - LER - 20 03 01: cerca de 20 kg./ano = 10 kg./trabalhador x 2 trabalhadores

Cartão/papel - LER 20 01 01: cerca de 10 kg./ano = 5 kg./trabalhador x 2 trabalhadores.

Plástico - LER 20 01 39: cerca de 8 kg./ano = 4 kg./trabalhador x 2 trabalhadores.

Vidro - LER 20 01 02: cerca de 6 kg./ano = 3 kg./trabalhador x 2 trabalhadores.

Embalagens contaminadas de desinfetantes - LER 15 01 10 (*): cerca de 30 kg./ano

Cinzas provenientes da queima de biomassa - LER 10 01 01: cerca de 375 kg./ano

Lâmpadas usadas LED - LER 20 01 36 (Equipamento elétrico e eletrônico fora de Uso): 20 kg/ano.

Ocasionalmente, metais ferrosos - LER 16 01 17 - 50 kg. a 200 kg./ano.